



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
ESTADO DO MARANHÃO  
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações  
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72

## LEI MUNICIPAL Nº 294 DE 02 DE JULHO DE 2008

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, institui o Conselho-Gestor do FMHIS e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Açaílândia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

### CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

#### Seção I Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FMHIS é constituído por:

- I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Declaro que a presente lei foi  
fixada em local de costume  
para os efeitos da publicação.  
Açaílândia, 02.07.2008**  




PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
ESTADO DO MARANHÃO  
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações  
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72

**Seção II  
Do Conselho-Gestor do FMHIS**

**Art. 4º** O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

**Art. 5º** O Conselho-Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 09 (nove) membros, titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Economia; e,
- e) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 02 (dois) representantes de entidades comunitárias ou organizações populares relacionadas à habitação;
- b) 01 (um) representante de associações ou entidades da indústria ou do comércio; e
- c) 01 (um) representante de conselho ou entidade de categoria profissional da área habitacional.

**§ 1º** A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo, que exercerá o voto de qualidade.

**§ 2º** Os membros do Conselho-Gestor do FMHIS, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período.

**§ 3º** O suplente substituirá o titular, em suas faltas e impedimentos, e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

**§ 4º** A participação no Conselho Gestor do FMHIS de Açaílândia será considerada de relevante interesse público e será exercida gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**§ 5º** Competirá à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo, proporcionar ao Conselho-Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

**Seção III  
Das Aplicações dos Recursos do FMHIS**

**Art. 6º** As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
ESTADO DO MARANHÃO  
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações  
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social; e,

VII -outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

Parágrafo Único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

#### Seção IV Das Competências do Conselho-Gestor do FMHIS

Art. 7º Ao Conselho-Gestor do FMHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FMHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência; e,

VI - aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho-Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
ESTADO DO MARANHÃO  
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações  
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72

de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

## CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Açaílândia, Estado do Maranhão, aos dois (02) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e oito (2008).**

ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

*declaro que a presente lei foi  
fixada em local e costume  
para os cidadãos de publicação.  
Açaílândia, 02/07/2008*

*(Assinatura)*